

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.963, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Altera o Perímetro Urbano do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei insere ao perímetro urbano a poligonal descrita no inciso I deste artigo.

I – 1º Distrito – Sede (Zona Urbana), assim delimitado: Ao norte: Inicia no cruzamento do Arroio Moreira com a Estrada Passo dos Carros, seguido por esta, no sentido sudoeste/nordeste, até 500,00 metros aquém da Estrada do Salso, seguindo, no sentido sudeste/noroeste, por uma linha paralela afastada 500,00 metros da Estrada Passo do Salso, até 500 metros após a Estrada Passo dos Carros, seguindo, no sentido oeste/leste, por uma linha paralela afastada 500,00 metros da Estrada Passo dos Carros e da Avenida 25 de julho, até 2.000,00 metros aquém da BR-116, seguindo no sentido sudoeste/nordeste, por uma linha paralela afastada 2.000,00 metros da BR-116, seguindo, no sentido sul/norte, por uma linha paralela afastada 2.000,00 metros da BR-116, até um ponto imaginário a oeste da BR-116, equidistante 500,00 metros do prolongamento da R. Alfredo Theodoro Born, seguindo, no sentido noroeste/sudeste, por uma linha paralela afastada 500,00 metros da Avenida Alfredo Theodoro Born até um ponto 500 metros aquém do prolongamento da Avenida Zeferino Costa, seguindo, no sentido sudoeste/nordeste, por uma linha paralela ao prolongamento da Av. Zeferino Costa, até encontrar uma linha paralela afastada 500 metros do corredor Quatro da Av. Ildefonso Simões Lopes, seguindo por esta linha, no sentido noroeste/sudeste até encontrar uma linha paralela afastada 500 metros da Av. Alfredo Theodoro Born, seguindo por esta linha, no sentido noroeste/sudeste, até encontrar o Arroio Pelotas, seguindo por este, águas abaixo, até 500,00 metros aquém da Avenida Adolfo Fetter, seguindo no sentido oeste/leste e depois no sentido sudoeste/nordeste, por uma linha paralela afastada 500,00 metros da Avenida Adolfo Fetter, até 500,00 metros além da Avenida Alagoas, no Balneário dos Prazeres, seguindo, no sentido noroeste/sudeste, por uma linha afastada 500,00 metros da Avenida Alagoas até a Lagoa dos Patos. Ao leste: inicia no encontro de uma linha paralela afastada 500,00 metros da Avenida Alagoas com a Lagoa dos Patos, seguindo, no sentido norte/sul, pela margem da Lagoa dos Patos até encontrar a Barra do Canal São Gonçalo. Ao Sul: inicia no encontro da Lagoa dos Patos com a Barra do Canal São Gonçalo, seguindo, no sentido leste/oeste, pelo Canal São Gonçalo até a encontrar o Arroio Fragata. Ao oeste: inicia no encontro do Canal São Gonçalo com o Arroio Fragata, seguindo por este, águas acima, até a Lagoa do Fragata, sentido sudeste/noroeste, pela margem norte desta lagoa até encontrar o Arroio Moreira, seguindo por este, águas acima, até encontrar a Estrada Passo dos Carros.

**Art. 2º** A área descrita no inciso I do art. 1º da presente Lei passa a integrar a Zona Urbana, nos termos do III Plano Diretor de Pelotas.

**Art. 3º** O Poder Executivo realizará cadastramento da área e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2012.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Chefe de Gabinete